

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**AGENDA
LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA**

2024

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**AGENDA
LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA**

2024

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- FIERGS**

Gilberto Porcello Petry
Presidente

VICE-PRESIDENTES

Arildo Bennech Oliveira
Cezar Luiz Müller
Claudio Affonso Amoretti Bier
Gilberto Ribeiro
José Alfredo Laborda Knorr
Ricardo Lins Portella Nunes

DIRETORES

Adair Angelo Niquetti
Alexandre Bittencourt De Carli
Amadeu Pedrosa Fernandes
Antonio Mary Ulrich
Aquiles Dal Molin Junior
Airton Zoch Viñas
Carla Carnevali Gomes
Darcio Klaus
Delorges Antônio Horta Duarte
Élio Jorge Coradini Filho
Ervino Ivo Renner
Gerson Albano Haas
Gilberto Brocco
Gilberto Pedrucci
Hermane Kaminski Cauduro
Iro Schünke
Joni Alberto Matte
Jorge Romeu Ritter
José Augusto Peter Vaniel
José Zagonel
Juarez José Piva
Júlio Carlos Cardoso Kirchof
Marlos Davi Schmidt
Nelson Eggers
Nerison Antônio Pavegljo
Newton Mario Battastini
Norberto Luiz Pasqualotto
Renato Klein
Ricardo Coelho Michelon
Ricardo José Wirth
Roberto Rene Machemer
Roque Noschang
Serafim Gabriel Quissini
Sérgio Bolzan Panerai

Sérgio de Bortoli Galera
Ubirajara Terra
Volnei Luiz Sebben
Walter Rudi Christmann

DIRETORES-SECRETÁRIOS

Alexandre Bitencourt De Carli
Juarez José Piva
Marlos Davi Schmidt

DIRETORES-TESOUREIROS

Amadeu Pedrosa Fernandes
Ervino Ivo Renner
Roberto Rene Machemer

CONSELHO FISCAL

Gelson de Oliveira
Gilberto Luiz Bortoluzzi
João Altair dos Santos
José Roberto Fraga Goulart
Reomar Angelo Slaviero
Sílvio Colombo

**DELEGADOS-REPRESENTANTES
JUNTO À CNI**

André Meyer da Silva
Gilberto Porcello Petry
Gilberto Ribeiro
José Antonio Fernandes Martins

**CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- CIERGS**

Gilberto Porcello Petry
Presidente

VICE-PRESIDENTES

André Bier Gerdau Johannpeter
José Agnelo Seger
Marcos Odorico Oderich
Maristela Cusin Longhi
Mauro Gilberto Bellini
Thômaz Nunnenkamp

VICE-PRESIDENTES REGIONAIS

Alexandre Guerra
Celso Theisen
Flávio Haas
Iraní Tadeu Cioccarí
Jaime Lorandi
Jairo Alberto Zandoná

Mauricio Harger
Otto Trost
Tibúrcio Aristeu Grings
Torquato Ribeiro Pontes Netto

DIRETORES

Ademar De Gasperi
Aderbal Fernandes Lima
Adriano Tollens Cauduro
Alfeu Strapasson
Angelo Garbarski
Aristides Inácio Vogt
Arlindo Paludo
Claudino João José Simon
Cláudio Guenther
Cláudio Teitelbaum
Daniel Martin Ely
Daniela Aesse Kraemer
Edilson Luiz Deitos
Edson D'Arrigo
Erasmoo Carlos Battistella
Felipe Fuga Roso
Fernando José Ruschel Justo
Geraldo José Alexandrini
Guilherme Scozziero Neto
Jaime Bellicanta
Jorge Luiz Bunerer
José Carlos Estefenon
José Luis Korman Tenenbaum
Júlio Eggers
Julio Ricardo Mottin Neto
Luiz Felipe Schiavon
Paola Maria Vianna Reginatto
Rafael Gustavo Araujo Ribeiro
Rodrigo Holler Petry
Rui Mendonça Junior
Vittório Antônio da Silva Ardizzone
Volker Lübke
Walter Rauen de Souza

CONSELHO FISCAL

Carlos Weinschenck de Faria
José Luiz Bozzetto
Lindonor Peruzzo
Lisandro Rocha dos Santos
Marcus Coester
Oscar Alberto Raabe

COORDENADOR DO CONSELHO DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR (COAP): Claudio Affonso Amoretti Bier

CONSELHEIROS/COAP: Vick Martinez (vice-coordenadora); Adriano Cauduro; Airton Viñas; Amadeu Pedrosa Fernandes; Aquiles Dal Molin Junior; Daniela Kraemer; José Alfredo Knorr; Maristela Cusin Longhi; Marcus Coester; Ricardo Coelho Michelon; Ubirajara Terra; Walter Rudi Christmann

CONSELHEIROS CONVIDADOS: Alexandre Curvello; Ana Paula Werlang; Bruna Porto; Gilberto Santiago; Léo Iolovitch; Marcino Fernandes Rodrigues Jr.; Ricardo Bidone; Walter Lídio Nunes

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS (GETEC): Vanessa Campos

EQUIPE COAP: Eduarda Oriques Fraga; Vitória Regina da Silva; Yara Pereira

*Agradecimento especial à Presidência e Diretoria do Sistema FIERGS/CIERGS, aos coordenadores, conselheiros e equipes técnicas dos Conselhos Temáticos da FIERGS, à Unidade de Desenvolvimento Sindical (Unisind), à Unidade de Estudos Econômicos (UEE) e aos Sindicatos Industriais, que contribuíram para a elaboração desta agenda e auxiliaram sobremaneira na promoção e defesa do setor industrial nos parlamentos.

**Permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

Pg. 7

1 APRESENTAÇÃO

Pg. 8

2 EM DEFESA DA INDÚSTRIA

Pg. 9

3 AGROINDÚSTRIA

PÁGINA 9 | PL Nº 151/2023

PÁGINA 10 | PL Nº 204/2023 | PL Nº 221/2023

PÁGINA 11 | PL Nº 433/2021

Pg. 13

4 INFRAESTRUTURA

PÁGINA 13 | PL Nº 156/2022

Pg. 14

5 INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

PÁGINA 14 | PL Nº 171/2023

PÁGINA 15 | PL Nº 213/2023 | PL Nº 305/2023

PÁGINA 16 | PLC Nº 409/2023

Pg. 18

6 MEIO AMBIENTE

PÁGINA 18 | PL Nº 6/2021

PÁGINA 19 | PL Nº 23/2023 | PL Nº 149/2011

PÁGINA 20 | PL Nº 178/2023

PÁGINA 21 | PL Nº 218/2023

PÁGINA 22 | PL Nº 237/2023

PÁGINA 23 | PL Nº 268/2023

PÁGINA 24 | PL Nº 476/2023 | PL Nº 478/2023

PÁGINA 25 | PL Nº 479/2023

SUMÁRIO

Pg. 27

7 RELAÇÕES DO TRABALHO

PÁGINA 27 | PL Nº 11/2023 | PL Nº 31/2019

PÁGINA 28 | PL Nº 50/2021

PÁGINA 29 | PL Nº 93/2019

PÁGINA 30 | PL Nº 136/2023

PÁGINA 31 | PL Nº 142/2016 | PL Nº 155/2023

PÁGINA 33 | PL Nº 195/2015 | PL Nº 324/2019

PÁGINA 34 | PL Nº 471/2021

Pg. 36

8 SISTEMA TRIBUTÁRIO

PÁGINA 36 | PL Nº 36/2019

PÁGINA 37 | PL Nº 59/2022

PÁGINA 38 | PL Nº 64/2021 | PL Nº 76/2023

PÁGINA 39 | PL Nº 83/2023

PÁGINA 40 | PL Nº 99/2020

PÁGINA 41 | PL Nº 100/2021

PÁGINA 42 | PL Nº 170/2023

PÁGINA 43 | PL Nº 187/2023

PÁGINA 44 | PL Nº 198/2023 | PLC Nº 241/2023

PÁGINA 45 | PL Nº 247/2023

PÁGINA 46 | PL Nº 394/2021 | PL Nº 423/2023

PÁGINA 48 | PL Nº 477/2023

Pg. 49

9 SETORIAIS

PÁGINA 49 | PL Nº 24/2023 | PL Nº 38/2020

PÁGINA 50 | PL Nº 71/2019

PÁGINA 51 | PL Nº 112/2021 | PL Nº 114/2019

PÁGINA 52 | PL Nº 142/2019 | PL Nº 162/2020

PÁGINA 53 | PL Nº 264/2017

PÁGINA 54 | PL Nº 285/2023

PÁGINA 55 | PL Nº 416/2023

PÁGINA 56 | PL Nº 480/2023 | PL Nº 481/2023

Pg. 58

10 CONSELHOS TEMÁTICOS

Pg. 59

11 COMITÊS SETORIAIS

Pg. 60

12 RELAÇÃO DOS SINDICATOS FILIADOS AO SISTEMA FIERGS

Nesta nova edição da Agenda Legislativa da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS – apresentamos o posicionamento do setor industrial para mais de 50 proposições que tramitam na Assembleia Legislativa gaúcha, com diferentes graus de interferência na atividade fabril.

Temos no acompanhamento das atividades parlamentares uma prática institucional de mais de duas décadas. O exercício da promoção e defesa de interesses no âmbito legislativo pauta-se pela busca do diálogo, transparência de posicionamentos e, sobretudo, pela apresentação dos cenários econômicos que permeiam as diversas cadeias produtivas instaladas em nosso Estado.

Acreditamos que o conhecimento técnico acerca das distintas realidades que compõem o setor industrial gaúcho é passo essencial para a elaboração e aprovação de proposições legislativas destinadas a construir ambientes positivos com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul.

Esses são os objetivos desta Agenda Legislativa.

Gilberto Porcello Petry

Presidente da FIERGS

Esta publicação é mais um dos instrumentos que a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS - se utiliza para contribuir com o aprimoramento das normas legais vigentes, de modo a pavimentar um ambiente regulatório que ofereça segurança jurídica, competitividade e simplificação, sem esquecer da necessária prudência no trato das questões ambientais, trabalhistas e sociais.

Nossos representantes no Legislativo estadual e no Congresso Nacional recebem constantemente nossos estudos e pareceres técnicos sobre os mais diversos temas, elaborados pelos Conselhos Temáticos da FIERGS. Nas próximas páginas, estão compilados resumos destes trabalhos, divididos em sete áreas temáticas - Agroindústria, Infraestrutura, Inovação e Tecnologia, Meio Ambiente, Relações do Trabalho, Sistema Tributário e Interesse Setorial. Nos sete capítulos, haverá a descrição de cada projeto, identificação de seu autor, a situação básica da tramitação e, por fim, a opinião da entidade.

Com a publicação dessa Agenda, reforçamos a transparência de nosso relacionamento institucional com o Poder Legislativo gaúcho e reafirmamos nosso compromisso com o diálogo aberto e franco com os parlamentares estaduais, na expectativa de contribuir para a construção de um futuro próspero para o Rio Grande do Sul.

Claudio Affonso Amoretti Bier

Vice-presidente da FIERGS
Coordenador do Conselho de Articulação Parlamentar - COAP

PROJETO DE LEI Nº 151/2023

Autor

Delegado Zucco (REPUBLICANOS)

Ementa

Altera a Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação do projeto

Para fins de licenciamento ambiental, ficam classificadas como de utilidade pública as obras de infraestrutura de irrigação, e de interesse social, as áreas destinadas ao plantio irrigado.

Tramitação

Pronto para votação em plenário, a depender de acordo de líderes.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

A sugestão de alteração da Lei Estadual nº 15.434/2020, a fim de incluir no rol de utilidade pública e como interesse social as obras de infraestrutura de reservação de água para irrigação e dessedentação animal, bem como barramentos ou represamento de curso d'água, é meritória. Além de esclarecer um dispositivo que envolve um ambiente de insegurança jurídica, está alinhada com a necessidade de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

A proposta auxilia na preservação das bacias hidrográficas, uma vez que diminuindo a necessidade de retirada de água dos corpos hídricos para produção, aumenta a segurança hídrica dos municípios, melhora as condições dos rios e protege sua fauna e flora.

Por fim, entende-se necessário criar e incentivar ferramentas que viabilizem a reservação e a irrigação, sob pena de o não fazer acarretar cada vez menos representatividade do estado nos cenários do agronegócio nacional e mundial.

PROJETO DE LEI Nº 204/2023

Autor

Adolfo Brito (PP) mais seis Deputados

Ementa

Altera a Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Explicação do projeto

Considera como de utilidade pública e interesse social as obras de construção de reservatórios artificiais de água de médio, grande e excepcional porte e suas estruturas, instalações ou formação artificial, quando declarados essenciais para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Tramitação

Pronto para votação em plenário, a depender de acordo de líderes.



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

A matéria de que trata o projeto de lei é de suma importância e urgência para a agroindústria. As mudanças no regime de chuvas são sinais cada vez mais claros da necessidade de intervenções de médio e longo prazo para reserva de água com o objetivo de aperfeiçoar a gestão e a segurança hídrica em nosso Estado.

A alteração proposta na Lei Estadual nº 15.434/2020, com definições sobre o enquadramento de cursos d'água perene, intermitente e efêmero e enquadramento como de interesse social as obras de acumulação de água para irrigação, traz clareza para um ambiente de insegurança jurídica.

Importante também a apresentação de novos dispositivos de aperfeiçoamento do processo de licenciamento das atividades e obras relacionadas a reservação de água.

Por fim, a proposta inclui acertadamente o Sistema Estadual de Irrigação e o Plano Estadual de Irrigação como instrumentos do Código Estadual do Meio Ambiente, iniciativa com a qual o setor agroindustrial concorda plenamente.

PROJETO DE LEI Nº 221/2023

Autor

Luiz Fernando Mainardi (PT) mais 11 Deputados

Ementa

Autoriza a concessão de incentivos às atividades agroindustriais de proteína animal no estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Explicação do projeto

Estabelece política de incentivos tributários e creditícios para fortalecer as agroindústrias de caráter cooperativo, familiares e de pequeno porte, buscando fomentar a competitividade do setor de proteína animal e de produção de alimentos no Rio Grande do Sul.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **CONVERGENTE**

O projeto de lei autoriza a concessão de financiamentos em condições especiais, incentivos tributários, subsídios ao crédito e adoção de medidas emergenciais a estabelecimentos agroindustriais de proteína animal, localizados no Rio Grande do Sul, por período determinado, permitindo sua renovação, sendo importante para a dinâmica produtiva do setor.

A referida proposição evidencia a crise de segmentos de proteína animal, como o setor de lácteos, que sofreu com a concorrência de importações e questões fiscais, além de impactos consequentes da pandemia, da guerra na Ucrânia, da elevação dos preços das commodities no mercado internacional e do aumento dos custos de produção em diversas cadeias produtivas, gerando desemprego e a redução do poder aquisitivo nos setores de alimentação.

A matéria cria um ambiente favorável à ampliação e ao desenvolvimento do setor agroindustrial ao estabelecer prioridades de concessão de benefícios, somada à garantia de fruição integral dos créditos presumidos, buscando fomentar a competitividade da indústria de proteína animal instalada no Rio Grande do Sul.

PROJETO DE LEI Nº 433/2021

Autor

Ernani Polo (PP)

Ementa

Altera a Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, e a Lei n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, que regula o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação do projeto

Propõe o enquadramento de obras de infraestruturas em reservatório d'água artificial como de utilidade pública para fins de atividade de saneamento e defesa civil, bem como de interesse social, para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água para projetos de irrigação.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **CONVERGENTE** COM RESSALVA

É indiscutível a urgência e a relevância do debate sobre mecanismos de reservação de água, assim como a criação de ferramentas que viabilizem a captação e a irrigação, sob pena de o RS perder cada vez mais espaço nos cenários do agronegócio nacional e mundial.

Ressalva-se, entretanto, o trecho do projeto que limita a alteração proposta a “cursos d'água naturais **de pequeno porte**”. Reservatórios de maior porte garantem o atendimento de um maior número de propriedades, no caso de irrigação, e conseqüentemente menor demanda de retirada dos cursos naturais. Sugere-se a exclusão do “§ 2.º Ficam dispensadas da cobrança do uso da água as atividades agrossilvipastoris.” do proposto Art. 29-A Lei n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

Os mecanismos de gestão dos reservatórios, bem como a cobrança ou não do uso da água, deverão estar de acordo com o adequado em legislação específica, assegurando o direito igualitário para os diversos usos que poderão ser propostos.

ANOTAÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 156/2022

Autor

Paparico Bacchi (PL)

Ementa

Altera a Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

Explicação do projeto

A proposição busca isentar a cobrança de ICMS sobre a energia elétrica produzida por meio de painéis solares fotovoltaicos e lançada no sistema de distribuição.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O novo marco legal da geração distribuída de energia (Lei 14.300/22) preservou, até o ano de 2045, a regra anterior de sistema de compensação energética aos consumidores com usinas instaladas antes da aprovação da legislação. Também incluiu nesta condição os que ingressaram na modalidade Geração Distribuída até 12 meses após aprovação da norma regulatória e estabeleceu regra de transição para os que ingressarem após o período de um ano.

Neste modelo, o consumidor que não está na Geração Distribuída seguirá tendo os encargos da rede de distribuição, pois o custo da TUSD (pelos serviços de transmissão, distribuição, encargos, perdas elétricas, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE –, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia - Proinfa, entre outros) será rateado entre um universo cada vez menor de usuários.

Ou seja: o consumidor cativo pagará esta conta, além de ter que arcar com uma das tarifas de energia mais caras do mundo.

PROJETO DE LEI Nº 171/2023

Autor

Gustavo Victorino (REPUBLICANOS)

Ementa

Dispõe sobre as regras para a constituição do ambiente regulatório experimental no Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação do projeto

O objetivo principal da matéria é criar um ambiente de empresas inovadoras, que possam prestar seus serviços sem as restrições existentes no quadro regulatório, com condições mutáveis conforme as necessidades de adequações.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

A criação do “Sandbox Regulatório” no Rio Grande do Sul é uma iniciativa importante para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Estado. Representa estratégia proativa para impulsionar a inovação e atrair investimentos, permitindo ajustes contínuos e adequações necessárias e, com isso, segurança jurídica e eficácia.

Algumas sugestões de inclusões ao texto: estabelecimento de prazos para análise dos pedidos de autorização; criação de comitê de avaliação, formado por especialistas, para analisar os pedidos de autorização e garantir qualidade nesse processo; estabelecimento de plano de monitoramento e avaliação, com indicadores de desempenho e metas a serem alcançadas; e inclusão de incentivos fiscais e financeiros, como redução de impostos e linhas de crédito especiais, para incentivar a participação das empresas e estimular o desenvolvimento de novas tecnologias e modelos de negócio.

PROJETO DE LEI Nº 213/2023

Autor

Felipe Camozzato (NOVO) mais seis Deputados

Ementa

Regulamenta a constituição e o funcionamento do ambiente regulatório experimental denominado Sandbox Regulatório, no Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação do projeto

Propõe a desconsideração de determinadas exigências, licenças e outras burocracias para que startups, por um prazo de um ano, prorrogável por igual período, possam testar seus produtos e serviços.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

A iniciativa representa um passo importante para desburocratizar o cenário regulatório, estimular a inovação e fortalecer o empreendedorismo no Rio Grande do Sul. A flexibilização temporária e a adaptação às realidades das empresas inovadoras contribuirão para criar um ambiente de negócios mais dinâmico.

Necessário, entretanto, aprimoramentos no texto, no sentido de: definir, de forma clara e transparente, critérios e objetivos de seleção; estimular os investimentos em inovação por meio de incentivos fiscais; promover parcerias entre as empresas participantes do “Sandbox Regulatório” e instituições de ensino e pesquisa, visando potencializar a troca de conhecimento e fortalecer a base técnico-científica do Estado; monitorar, de forma contínua, os projetos incluídos nos novos procedimentos; e incluir como critério a disseminação de boas práticas, com o intuito de inspirar outras empresas e empreendedores a buscar a inovação.

PROJETO DE LEI Nº 305/2023

Autor

Edivilson Brum (MDB) mais três Deputados

Ementa

Dispõe sobre a política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de startups no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Explicação do projeto

O projeto de lei dispõe sobre diretrizes de políticas públicas estaduais destinadas a dar apoio e segurança às startups gaúchas, principalmente nas fases inicial de constituição e de consolidação de suas atividades.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

A proposta demonstra compromisso com o estímulo ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento econômico do estado. Ao inserir o tema startup na pauta política e legislativa, o projeto contribui para a consolidação e expansão desse ecossistema, promovendo um ambiente propício ao crescimento econômico sustentável.

Atualmente já existem iniciativas que corroboram com tal proposta, envolvendo a quádrupla hélice, hubs de inovação, análises confiáveis dos status das startups, de forma individual. Ações em conjunto trarão diversos benefícios.

É necessário haver critérios para a cooperação com outras entidades que já realizam atividades relacionadas, para não existir sobreposição de papéis. A participação colaborativa possibilitará maior convergência de informações, dados e atividades, bem como o compartilhamento de boas práticas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 409/2023

Autor

Gustavo Victorino (REPUBLICANOS)

Ementa

Altera a Lei Complementar nº 15.639, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre incentivos à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no âmbito produtivo do Estado do Rio Grande do Sul, institui o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI-RS e dá outras providências.

Explicação do projeto

A matéria objetiva atualizar a legislação estadual, especificamente nas diretrizes de apoio e estímulo às empresas que exerçam atividades de base tecnológica.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

PROJETO DE LEI Nº 6/2021

Autora

Luciana Genro (PSOL)

Ementa

Proíbe a exploração e a produção de óleo e gás de xisto pelo método de fratura hidráulica (fracking) e dá outras providências.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

Estima-se que o Brasil figure entre as dez maiores reservas de hidrocarboneto, com expectativa de ser a nova fronteira energética mundial. A extração e comercialização de gás de xisto é positiva para geração de emprego e renda e para a redução da importação de gás natural e de matérias primas industriais.

A realização das atividades exploratórias de recursos não convencionais, para o Rio Grande do Sul, tem impacto positivo na arrecadação de tributos associados aos investimentos e à produção.

Diante do exposto, considerando que está a cargo do órgão licenciador a autorização, a análise e avaliação do impacto ambiental das metodologias utilizadas no processo produtivo, bem como a fiscalização da operação da atividade durante a vida útil do empreendimento, recomendamos a não aprovação da proposta.

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Autor

Matheus Gomes (PSOL)

Ementa

Reconhece o estado de emergência climática, estabelece a meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa no estado até 2050 e prevê a elaboração de plano para a transição sustentável.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVA

O projeto de lei busca reconhecer o estado de emergência climática no Rio Grande do Sul, visando a neutralização das emissões de gases de efeito estufa até 2050 e a construção de um plano para a transição energética.

As diferenças regionais que compõem o estado traçam características geomorfológicas, climatológicas e sociais singulares. Nesse sentido, entende-se que o diagnóstico dessas paisagens é um passo importante para o planejamento efetivo de ações de resposta e adaptação climática resiliente.

No entanto, a matéria em questão é muito incipiente enquanto proposta, sendo necessário o seu aperfeiçoamento por não considerar aspectos técnicos meteorológicos e climatológicos regionais, tampouco legislações em níveis nacional e estadual já existentes, que tratam de instrumentos de planejamento e adaptação à agenda climática, de forma a reduzir seus impactos para a sociedade e para o setor produtivo.

PROJETO DE LEI Nº 149/2011

Autor

Jeferson Fernandes (PT)

Ementa

Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **CONVERGENTE** COM RESSALVA

Sempre se defendeu a necessidade de o estado ter um zoneamento ecológico-econômico, uma vez que é um instrumento de planejamento que ordena as atividades produtivas, objetivando maximizar os ganhos econômicos e sociais, na tentativa de minimizar os impactos ambientais.

Legalmente está previsto na Lei Federal nº 6938/1981, art. 9º, inciso II, bem como na Lei Estadual 11520/2000, art. 15º, inciso IV, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente. A Lei Federal está regulamentada pelo Decreto nº 4.277 de 10 de julho de 2002.

Entretanto, o ZEE-RS deve ser aplicado apenas como um instrumento de planejamento territorial e de políticas públicas, essencialmente orientativo, com estabelecimento de diretrizes gerais e sem a criação de novas restrições e proibições aos empreendimentos.

PROJETO DE LEI Nº 178/2023

Autor

Guilherme Pasin (PP)

Ementa

Altera a Lei n.º 15.642, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre o Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOPEM/RS – e sobre o Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul – INTEGRAR/RS.

Explicação do projeto

Estabelece prazo de cinco anos para municípios onde estão localizados empreendimentos aptos a receber os incentivos especiais do Fundopem e Integrar/RS elaborarem o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, como condição para a manutenção em 100% (cem por cento) do percentual de benefício definido pelo Estado.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **DIVERGENTE**

O Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM/RS - é o principal e o mais importante instrumento de desenvolvimento, tendo por objetivo incentivar investimentos em operações industriais e agroindustriais.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal 12.305/2010, já determina a obrigatoriedade de os municípios elaborarem seus planos de gestão integrada de resíduos sólidos, bem como condiciona a sua elaboração e efetivação como forma de garantia para continuidade de acesso aos recursos da União.

Neste sentido, não é adequado condicionar o acesso ao programa de incentivos à elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, uma vez que a PNRS já torna obrigatório que os municípios os possuam, nas suas áreas respectivas.

Por este motivo, a iniciativa do legislador pode criar entraves para empreendimentos industriais e agroindustriais e na atração de investimentos, bem como para o uso e operacionalização do FUNDOPEM/RS.

PROJETO DE LEI Nº 218/2023

Autor

Gustavo Victorino (REPUBLICANOS)

Ementa

Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados Estratégicos, de Interesse Social ou de Utilidade Pública (Fast Track Ambiental).

Explicação do projeto

Define atividades a se enquadrarem na sistemática do licenciamento ambiental especial, assim como etapas a serem obedecidas, prazo para condução das fases constituintes do processo, assim como a instalação de comitês específicos por empreendimento, para instruírem o andamento do processo.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

A indústria defende o aperfeiçoamento, a padronização e a previsibilidade do processo de licenciamento ambiental. O projeto de lei visa promover mais agilidade ao procedimento de liberação de projetos de infraestrutura importantes para o crescimento do Estado que, por sua relevância econômica e estratégica, devem ser priorizados pelos órgãos ambientais.

O texto define modalidades diferenciadas de licenciamento que sejam aplicáveis às diversas classificações dos empreendimentos e das atividades.

A proposta apresenta pontos que aprimoram e conferem agilidade a esses processos, tais como a priorização de projetos estratégicos de infraestrutura, de interesse social ou de utilidade pública; previsão de ritos; definição de prazos para tramitação das solicitações e para manifestação dos agentes públicos envolvidos no licenciamento ambiental.

PROJETO DE LEI Nº 237/2023

Autor

Jeferson Fernandes (PT) mais um Deputado (Miguel Rossetto/PT)

Ementa

Dispõe sobre a preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Pampa e dá outras providências.

Explicação do projeto

Conceitua termos como biodiversidade, pluriatividade e uso alternativo do solo, designando as atividades que podem ser enquadradas como de utilidade pública e as de baixo impacto ambiental, considerando o bioma em questão. Também delimita a introdução de outros segmentos produtivos, como o da mineração.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O bioma Pampa ocupa uma área de 176,5 mil Km² (cerca de 2% do território nacional, dois terços do Rio Grande do Sul, todo o território Uruguaio e em algumas províncias da Argentina) e é constituído principalmente por vegetação campestre (especialmente gramíneas, herbáceas e algumas árvores de pequeno porte).

O presente projeto de lei dispõe sobre a preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Pampa, patrimônio natural do Estado do Rio Grande do Sul, designa atividades que podem ser enquadradas como de utilidade pública e especifica atividades consideradas como de baixo impacto ambiental e delimita a introdução de outros segmentos produtivos, como o da mineração.

No entanto, a matéria constrói proposta sem considerar inicialmente o posicionamento das diferentes atividades produtivas que integram e preservam esse bioma. Nesse sentido, não recomendamos sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 268/2023

Autor

Gustavo Victorino (REPUBLICANOS)

Ementa

Acresce artigos à Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, para dispor sobre os critérios e procedimentos para a classificação de risco das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Explicação do projeto

Dispõe sobre procedimentos simplificados para obtenção de licenciamento ambiental, a serem seguidos pelas atividades econômicas, especialmente as de nível de risco baixo e médio. Projeta dar instrumentos para avaliações imparciais por parte do órgão ambiental e viabilizar o acesso público às informações referentes a estudos técnicos usados para as caracterizações dos empreendimentos, que devem ser objetivas e cientificamente comprovadas.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVA

Este projeto de lei busca, em seu artigo 1º, acrescentar dispositivos à Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, para aprimorar o processo de licenciamento ambiental, com base em critérios objetivos, dados estatísticos e análises quantitativas, sem renunciar aos mecanismos de proteção ao meio ambiente.

Além do Código Estadual, há a resolução CONSEMA 372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

Cabe ressaltar que deveriam ser revistos pela proposição os enquadramentos e critérios de porte e potencial poluidor estabelecidos para cada código de ramo (CODRAM) na Resolução CONSEMA nº 372/2018.

PROJETO DE LEI Nº 476/2023

Autor

Professor Claudio Branchieri (PODEMOS) mais dois Deputados (Guilherme Pasin/PP – Papparico Bacchi/PL)

Ementa

Institui o Comitê de Análise de Projetos Prioritários para fins de emissão de Licenciamento, e dá outras providências.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

É fundamental que o Estado tenha um olhar estratégico e com prioridades bem definidas para projetos que gerem impacto positivo à sociedade gaúcha.

A transversalidade de temas, projetos e característica de empreendimentos que venham a se instalar no RS exige uma resposta ágil do Estado, inclusive na obtenção dos licenciamentos.

O presente projeto de lei propõe a criação de um Comitê, a ser composto por Secretarias de Estado que atuam diretamente na promoção do desenvolvimento. Com a implantação do Comitê de Análise de Projetos Prioritários de Licenciamento Ambiental – CAPPLA –, cria-se a expectativa de que a tramitação de licenciamentos ambientais de empreendimentos considerados estratégicos para o RS poderá ser acompanhada de perto, tendo como consequência maior previsibilidade na obtenção das licenças.

PROJETO DE LEI Nº 478/2023

Autor

Professor Claudio Branchieri (PODEMOS) mais dois Deputados (Guilherme Pasin/PP – Papparico Bacchi/PL)

Ementa

Institui o Selo “Licenciamento Ágil” no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Explicação do projeto

Sugere a criação do “Selo Licenciamento Ágil”, a ser conferido a pessoas jurídicas ou físicas, de direito público ou privado, que contribuam com a melhoria dos fluxos e da qualidade dos processos de licenciamento ambiental.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVA

O uso de selos para reconhecimento de processos cêleres de licenciamento pode estimular a qualificação das equipes técnicas e a competitividade entre todas as partes interessadas para a melhoria contínua dos fluxos, procedimentos e normas referentes a este tipo de liberação operacional.

Além do benefício do uso em logomarca ou peças publicitárias, entende-se que o selo também pode premiar empreendedores com outros diferenciais para estímulo de sua conquista.

Desta forma, sugere-se que um novo dispositivo seja incluído no texto, prevendo que os empreendimentos que obtiverem o selo possam receber outros benefícios, como por exemplo: maior prazo de vigência da licença ambiental, desconto/redução dos valores das taxas de licenciamento ou autorizações em caso de abertura de novos processos administrativos, renovações automáticas de licenças e auditorias simplificadas.

PROJETO DE LEI Nº 479/2023

Autor

Professor Claudio Branchieri (PODEMOS) mais dois Deputados (Guilherme Pasin/PP – Papparico Bacchi/PL)

Ementa

Altera a Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Explicação do projeto

Estabelece a avaliação dos instrumentos de planejamento ambiental pela Assembleia Legislativa, cria Comitê de Arbitragem para dirimir dúvidas e conflitos durante o processo de licenciamento, trata dos prazos das licenças ambientais e aborda proteção jurídica aos servidores da área quando no exercício da atividade.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Autora

Eliana Bayer (REPUBLICANOS)

Ementa

Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

A intenção da proponente é louvável por sua preocupação socioeconômica, já que busca trazer mais espaço no mundo do trabalho para as mulheres, tendo em vista que as profissionais que tentam acessar este mercado são, em geral, provedoras do lar, sendo alternativa a outros espaços de ocupação informal.

Por mais meritória que seja a intencionalidade da iniciativa, a proposta fere os princípios norteadores do Direito do Trabalho e Constitucional. Adentrando a análise jurídica da proposição da legislação estadual, não cabe aos parlamentares apresentarem e almejarem sucesso nesta propositura, porque ela esbarra nas normas que cingem o Direito do Trabalho de competência exclusiva da União.

PROJETO DE LEI Nº 31/2019

Autora

Luciana Genro (PSOL)

Ementa

Dispõe sobre as políticas de ações afirmativas destinadas a candidatas autodeclarados negros e indígenas em vagas de trabalho ofertadas em empresas privadas que recebam incentivos fiscais do Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação do projeto

A proposição obriga empresas que recebem incentivos fiscais do Governo do Estado, ou que venham a receber, a contratar um percentual mínimo de negros e indígenas para seus quadros de colaboradores.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O projeto de lei em discussão possui o vício da inconstitucionalidade formal, pois trata de matéria de competência da União, que é o Direito do Trabalho.

A proposta legislativa fere, ainda, o princípio da livre contratação, prerrogativa do empregador, baseada no direito de propriedade, advindo do direito civil-contratual e que é consagrado na Constituição Federal no art. 1º, Inc. IV e no art. 170, caput, que tratam da livre iniciativa.

Incentivos fiscais concedidos pelo Estado para empresas devem constituir medida facilitadora do emprego de maneira ampla, independente da etnia dos trabalhadores, haja vista que fazem com que se mantenham empregos e o investimento privado possa ser vertido para o aumento da produção, culminando com a movimentação da economia e no conseqüente aumento de arrecadação.

PROJETO DE LEI Nº 50/2021

Autora

Luciana Genro (PSOL)

Ementa

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de empresas envolvidas direta ou indiretamente com exploração de trabalho infantil e/ou em condição análoga à de escravidão.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **DIVERGENTE**

O projeto de lei impõe como nova condição para o cancelamento da inscrição do ICMS a exploração de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão. A imposição estaria limitada à empresa de grande porte, por atribuir-lhe responsabilidade da fiscalização de tais infrações ao longo da cadeia produtiva. Entretanto, pela redação da matéria, este direcionamento não fica claro e objetivo.

Também considera configurada a infração quando do trânsito em julgado administrativo do auto de infração lavrado pelo Auditor Fiscal do Trabalho, o que é de extrema fragilidade e risco, diante de precedentes enfrentados e que ensejam a reversão judicial futura.

Mesmo que gravíssima e condenável a conduta de empresa que permite a utilização ou se utiliza de trabalho infantil ou análogo ao escravo na sua cadeia produtiva e ainda que a intenção principal da norma seja motivar que isso não ocorra, o que é louvável - tais condutas já são objeto de punições previstas em lei, motivo pelo qual não se entende cabível o impedimento proposto pela proposta em discussão.

PROJETO DE LEI Nº 93/2019

Autora

Luciana Genro (PSOL)

Ementa

Cria o Programa Estadual de Enfrentamento à Reincidência no âmbito do sistema penal gaúcho.

Explicação do projeto

Estabelece percentuais de contratação de mão de obra de egressos do sistema prisional em empresas com contratos com a administração pública estadual.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **DIVERGENTE**

Apesar de louvável a preocupação com a inserção dos indivíduos egressos do sistema penal, a matéria, por se tratar de norma de âmbito estadual, não encontra amparo legal para prosperar, na medida em que, sob o aspecto das licitações, a competência para legislar é federal, acarretando, portanto, inconstitucionalidade de natureza formal.

A proposição também padece de vício de inconstitucionalidade material, por violação do princípio constitucional do “livre exercício da atividade econômica”, em cujo âmbito se encontra o amplo poder de gestão da empresa e o direito de escolha sobre a contratação de seus trabalhadores.

PROJETO DE LEI Nº 136/2023

Autor

Leonel Radde (PT)

Ementa

Proíbe a pessoa jurídica condenada pela prática de trabalho análogo à escravidão de contratar com a administração pública estadual e dá outras providências.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

Preliminarmente, é importante esclarecer que o setor produtivo repudia, de forma veemente, a prática da exploração de trabalhadores em condições que lhes retirem a liberdade, ou, ainda, qualquer forma de restrição ou coação que interfira no exercício dos direitos constitucional e legalmente assegurados aos assalariados.

Entretanto, o texto do projeto não define com clareza e segurança jurídica como funcionará a caracterização e deixa para regulamentação posterior questões de proibição. Assim, gera imprevisibilidade legal àqueles que queiram atuar em conformidade com a lei.

Toda matéria legal deve ser clara, objetiva, transparente e não conflitar com o ordenamento jurídico. Em nenhuma hipótese deve-se admitir a criação de normas subjetivas, sob pena de mais desordenar do que ajudar. A legislação brasileira já dispõe de penalidades em caso de comprovação de trabalho análogo à escravidão e coibe qualquer prática semelhante.

PROJETO DE LEI Nº 142/2016

Autor

Sérgio Peres (REPUBLICANOS)

Ementa

Dispõe sobre o estabelecimento de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação do projeto

Estabelece a empresas que possuam mais de cem (100) colaboradores a obrigação de contratar pessoas idosas em um percentual mínimo de 2% do total de sua mão de obra.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O projeto de lei em discussão possui o vício da inconstitucionalidade formal, pois trata de matéria de competência da União – Direito do Trabalho. Compete exclusivamente a União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (art. 21, inciso XXIV, da CF).

Não obstante, viola prerrogativas do empregador, baseadas na liberdade de contratar e na livre iniciativa, decorrentes dos princípios gerais do exercício da atividade econômica, os quais constam no texto da Constituição Federal, artigo 170. Ou seja, a empresa deve contratar trabalhadores de acordo com a sua necessidade, e na forma que lhe convir, afinal, a empresa é que assume os riscos do negócio.

O processo seletivo de emprego é matéria também relativa ao direito do trabalho e, portanto, de competência privativa da União.

Em casos semelhantes, o Supremo Tribunal Federal tem julgado inconstitucionais diversas leis estaduais que extrapolam a competência delimitada pelo artigo 22 da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI Nº 155/2023

Autor

Luiz Fernando Mainardi (PT) mais dez Deputados

Ementa

Institui política de valorização dos pisos salariais regionais do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Explicação do projeto

Estabelece reajuste anual do piso regional, em percentual igual à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período, acrescido da variação do Produto Interno Bruto – PIB – do Rio Grande do Sul, apurado dois anos antes.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **DIVERGENTE**

A matéria dispõe sobre aplicação de indexadores de atualização para o piso regional do Rio Grande do Sul, os quais serviriam tanto para a recomposição histórica dos valores, como para os reajustes nos próximos anos. De acordo com o projeto, os pisos salariais instituídos originalmente em maio de 2002 teriam “reposição integral de indexadores históricos e não aplicados”.

Para que seja eficiente do ponto de vista econômico e não gere pressão de custos para as empresas, o crescimento dos salários deve acompanhar o avanço da produtividade. Desde a criação do piso regional, a indústria de transformação do RS apresentou queda de 5,9%, enquanto o salário mínimo estadual foi reajustado em 764,6%, índice muito superior à inflação.

O argumento de que o piso regional traz crescimento é falacioso. A existência de um mínimo salarial estadual é mais um fator do chamado Custo RS, fardo adicional sobre a competitividade das empresas gaúchas em relação aos demais estados. De acordo com as Contas Regionais do IBGE, o Rio Grande do Sul teve o segundo menor crescimento do PIB entre as 27 Unidades da Federação de 2003 a 2020: apenas 24,3%, o equivalente a 1,2% ao ano, em média. Nesse mesmo período, o Brasil registrou variação de 42%, uma média de 2% ao ano.

Os pisos salariais, ao imporem um valor mínimo a ser pago ao trabalhador, independentemente de sua produtividade, acabam servindo como uma barreira à entrada no mercado de trabalho formal, afetando principalmente os mais jovens e menos qualificados. Por conta disso, também servem como um incentivo para que trabalhadores migrem para a informalidade.

PROJETO DE LEI Nº 195/2015

Autor

Zé Nunes (PT)

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de fornecer gratuitamente Equipamento de Proteção Individual – EPI – para agricultor familiar e ou trabalhador rural vinculado ao Sistema de Produção Integrado Agroindustrial e expostos a produtos perigosos, com a finalidade de proteção da saúde da população rural no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O projeto de lei traz mais encargos à agroindústria, prejudicando os contratos de parceria pelo Sistema de Produção Integrado Agroindustrial, que são livremente pactuados entre as partes. Agroindústrias que estabelecem parcerias nos moldes deste sistema estão vinculadas aos produtores rurais por meio de relações civis e não trabalhistas.

O texto da proposição é vago e não aponta especificamente quais culturas e parcerias que estariam contempladas pela norma legal, além de não estabelecer o critério de produtos nocivos à saúde e se constantes em outras legislações correlatas.

Limita-se o texto a referir que “abrangem produtos químicos e/ou biológicos que causem riscos à saúde”, sem aferir quais riscos – aliás, tal situação apresenta caráter absolutamente subjetivo e não condizente com o que se almeja de uma legislação.

A redação apresenta problemas graves de interpretação da sua intenção.

Os conceitos de Sistema de Produção Integrado Agroindustrial e de EPI também possuem incorreções técnicas que impedem o trâmite da proposta da forma como apresentada.

PROJETO DE LEI Nº 324/2019

Autor

Luiz Fernando Mainardi (PT)

Ementa

Institui mecanismo de controle sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação do projeto

Propõe que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Estado do Rio Grande do Sul a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, entre outras questões.

Tramitação

Pronto para votação em plenário, a depender de acordo de líderes.



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

Embora a proposição tenha relevância social, uma vez que prevê a proteção de direitos dos funcionários contratados pelas empresas prestadoras de serviços da Administração Pública, não pode prosperar, pois padece de inconstitucionalidade formal e ilegalidade, ultrapassando os limites da competência, que nos casos de normas gerais de licitação e contratação é privativa da União.

Ressaltamos que o Estado não pode interferir nas contratações de trabalhadores por parte das empresas, visto que é matéria de competência privativa da União, tampouco intervir nas demandas que versam sobre direito do trabalho, conforme assegura a Constituição Federal.

PROJETO DE LEI Nº 471/2021

Autor

Valdeci Oliveira (PT)

Ementa

Institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Vinculados a Pessoas Jurídicas com Benefícios Fiscais de Qualquer Natureza concedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Explicação do projeto

Dispõe sobre a destinação de recursos públicos derivados de benefícios fiscais para a promoção do trabalho e respeito ao meio ambiente, em sintonia com o desenvolvimento econômico.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

PROJETO DE LEI Nº 36/2019

Autora

Luciana Genro (PSOL)

Ementa

Cria critérios para concessão e manutenção de benefícios fiscais do Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação do projeto

A matéria estabelece exigências para concessão e manutenção de incentivos fiscais para empresas, tais como não ter débitos inscritos na dívida ativa da Fazenda Estadual e descumprir as contrapartidas constantes da lei, decreto ou contrato no qual se baseia o benefício. Atribui competências à Secretaria da Fazenda do Estado para verificar o cumprimento dos requisitos.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O projeto considera como benefícios fiscais redução de alíquota, redução de base de cálculo, diferimento no pagamento do imposto, isenção fiscal, regimes especiais de tributação, concessão de crédito presumido e qualquer outro mecanismo que importe pagamento menor de imposto, utilizando critérios subjetivos ou objetivos para a sua fruição.

Nessa classificação são abrangidas situações que absolutamente não condizem com a caracterização de benefício e, em razão disso, acaba por dar tratamento desigual a contribuintes que se encontram em situações idênticas. A isenção, por exemplo, é uma opção do Estado em não tributar determinada operação. Relaciona-se diretamente com o produto, buscando beneficiar de modo direto o consumidor, em nada interferindo para o contribuinte do imposto (a empresa).

Dessa forma, a retirada de dito “benefício” penaliza diretamente o adquirente, pois a empresa atua apenas “arrecadando” o tributo. O projeto de lei, pelas condições estabelecidas, não trará melhoria no controle da concessão e manutenção dos benefícios fiscais, podendo, inclusive, acarretar prejuízos tanto para consumidores, quanto para a economia gaúcha. Do ponto de vista jurídico, o projeto está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de origem, pois atribui competência específica à Secretaria da Fazenda estadual, criando procedimento administrativo de sua responsabilidade, competência exclusiva do Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 59/2022

Autor

Beto Fantinel (MDB)

Ementa

Altera a Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017, que estabelece, nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza, com precatórios do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.

Explicação do projeto

Tem por objetivo alterar a Lei Estadual nº 15.038/2017 (Programa Compensa-RS), que permite a compensação de débitos inscritos em dívida ativa com precatórios, para incluir a hipótese de sub-rogação na quitação dos débitos, cujo fato gerador tenha ocorrido antes de 25 de março de 2015.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar, por meio da previsão de sub-rogação, possibilidade de empresas desistirem das discussões judiciais, bem como das defesas administrativas, cujo fato gerador do débito tenha ocorrido antes de 25 de março de 2015.

Embora, a princípio, tal alteração legislativa atenderia a interesses da indústria, entendemos que a matéria incorre em inconstitucionalidade material, uma vez que a sub-rogação não está prevista no artigo 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (ADCT) e considerando que a Lei nº 15.038/2017 não pode extrapolar os limites impostos pelo dispositivo constitucional.

Destaca-se que o instituto da sub-rogação já está disciplinado no Código de Processo Civil em seu artigo 873 e no artigo 130 do Código Tributário Nacional, de forma que já existe previsão legal que possibilita sua aplicação.

O propósito do projeto é louvável; contudo a alteração proposta não pode ser atingida por meio de modificação na Lei nº 15.038/2017.

PROJETO DE LEI Nº 64/2021

Autor

Luiz Marengo (PDT)

Ementa

Institui o Código de Defesa do Empreendedor, estabelece normas para expedição de atos públicos de liberação da atividade econômica, dispõe sobre a realização de análise de impacto regulatório e dá outras providências.

Explicação do projeto

O projeto de lei visa instituir o Código de Defesa do Empreendedor, com o objetivo de facilitar a abertura de empresas, estabelecendo deveres do Estado para a garantia da livre iniciativa e direitos do empreendedor.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

Embora o mérito da proposição seja louvável, a Lei da Liberdade Econômica – Lei Federal nº 13.874/19 – abrange o mesmo escopo pretendido pelo referido projeto: proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas. Por meio dela, foram estabelecidas garantias de livre mercado, dispondo ainda sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Além da já referida Lei Federal, o Estado do Rio Grande do Sul editou a Lei nº 15.431/19, a qual institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório.

Desta forma, percebe-se que o conteúdo do projeto de lei em questão já está assegurado por meio de diversas normas legais nos âmbitos federal, estadual e municipal, exaurindo a necessidade de mais uma legislação para tratar do mesmo tema.

PROJETO DE LEI Nº 76/2023

Autor

Miguel Rossetto (PT)

Ementa

Altera a Lei n.º 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Explicação do projeto

O projeto de lei busca impor que empresas que tenham seus dirigentes condenados por atos antidemocráticos não possam obter incentivos financeiros ou fiscais, empréstimos, financiamentos ou suas renovações.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **DIVERGENTE**

Acerca da constitucionalidade da matéria, vale dizer que há previsão na Constituição Estadual (art. 52, inciso II) definindo ser competência da Assembleia Legislativa dispor sobre tributos do Estado, arrecadação e distribuição das rendas. Entretanto, foram verificados óbices legais à aprovação do Projeto de Lei em questão, diante da existência de outras legislações a respeito do mesmo tema tratado, violando princípio penal.

Um dos princípios fundamentais do direito penal nacional e internacional é o da vedação à dupla incriminação ou *ne bis in idem*, que proibe que uma pessoa seja processada, julgada e condenada mais de uma vez pela mesma conduta.

A punição da empresa, por algo que seus dirigentes já serão punidos pessoalmente, afetará sua competitividade, podendo ocasionar um desequilíbrio econômico com resultados gravosos, tanto para postos de trabalho que podem ser reduzidos, como para fornecedores e consumidores dos produtos/serviços dessas empresas. Entendemos que a penalização pelos atos com previsão no Código Penal não deve ir além da punição já prevista.

Desta forma, ao criar tal condicionante para fruição de incentivos financeiros e fiscais, o projeto realiza uma dupla condenação pelo mesmo fato, violando o princípio *ne bis in idem*.

PROJETO DE LEI Nº 83/2023

Autor

Carlos Búrigo (MDB)

Ementa

Institui o Programa JURO ZERO RS e destina os recursos previstos no artigo 17, § 1º, da Lei nº 15.642, de 31 de maio de 2021, do lucro líquido da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul, do BADESUL Desenvolvimento – Agência de Fomento S.A e dá outras providências.

Explicação do projeto

O projeto de lei tem por objetivo tornar o Programa Juro Zero RS uma política permanente do Estado. Trata-se de um programa de subsídio para os juros remuneratórios das operações de empréstimos feitas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade industrial ou mercantil no Rio Grande do Sul.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

O projeto contribui para fomentar o desenvolvimento das empresas a serem abrangidas pelo programa e, por conseguinte, pode estimular a economia do Estado. Entretanto, foram verificados óbices técnicos à aprovação do projeto de lei. A destinação de 15% do lucro líquido anual da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul esbarra na própria categorização do órgão, pois se trata de uma autarquia e nesta condição somente o Executivo pode propor leis que a afetem.

Por sua vez, a destinação de 15% do lucro líquido anual do BADESUL Desenvolvimento – Agência de Fomento S.A. – esbarra no fato de tratar-se de uma sociedade de economia mista. Suas diretrizes e condições gerais de operação são regidos pelo Conselho Superior do Programa Integrado de Melhoria Social – PIMES.

Portanto, deve ser retirada a previsão que determina a destinação do lucro líquido anual do BADESUL Desenvolvimento e da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul para fins de operacionalização do Programa.

PROJETO DE LEI Nº 99/2020

Autora

Luciana Genro (PSOL)

Ementa

Altera a Lei n.º 8.821, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre a Transmissão, Causa Mortis e Doação (ITCD), de quaisquer bens ou direitos.

Explicação do projeto

A proposta aumenta as alíquotas progressivas de incidência do ITCD sobre transmissões “causa mortis” e doações, suprimindo, da hipótese sobre doações, a faixa de isenção.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **DIVERGENTE**

A matéria transcende o setor industrial e afeta toda a sociedade com aumento da carga tributária, destacando-se que, por vezes, o imóvel é a única reserva de valor de uma empresa. O pagamento desse imposto representa um desembolso bastante elevado quando se compara a renda com o valor do patrimônio a ser tributado.

A proposta aumenta as alíquotas progressivas de incidência do ITCD sobre transmissões “causa mortis” e doações, inclusive suprimindo, da hipótese sobre doações, a faixa de isenção.

Ocorre que, conforme a Constituição do Estado, os pequenos quinhões ou pequenos lotes transmitidos a beneficiários de poucos recursos econômicos deverão ser isentos de tal tributação. Desta forma, o projeto ora analisado apresenta inconstitucionalidade material, e, por este motivo, o posicionamento é divergente.

Há discordância ainda quanto à proposta de incidência da elevação do imposto sobre planos de previdência privada, uma vez que gera aumento do custo de conformidade e de transação que envolvam imóveis e ativos de empresas.

PROJETO DE LEI Nº 100/2021

Autor

Beto Fantinel (MDB) mais três Deputados (Carlos Búrigo/MDB, Dr. Thiago Duarte/UNIÃO BRASIL e ex-Deputado Tiago Simon/MDB)

Ementa

Altera a Lei n.º 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências.

Explicação do projeto

Prorroga por 30 dias o recolhimento de ICMS por empreendimento que esteja impedido de funcionar por decreto do estado ou declaração de condição de calamidade pública, pandemia, entre outras situações.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **CONVERGENTE**

A economia global passou por recente crise ante a pandemia instaurada pelo Covid-19, gerando paralisação da atividade comercial e industrial. Com fechamento de negócios e quaisquer atividades não essenciais por determinação dos governos em grande parte do mundo, registrou-se índices elevados de desemprego.

Entretanto, por mais que os estabelecimentos estivessem com suas atividades suspensas, estes continuaram com a obrigação de pagar tributo, sob pena de incidência de multas e juros sobre o valor devido, gerando casos de inadimplência e até de falência de algumas empresas.

Portanto, a possibilidade de prorrogação do pagamento de tributo, nas condições expressas pelo projeto, mostra-se adequada e prudente.

PROJETO DE LEI Nº 170/2023

Autor

Miguel Rossetto (PT)

Ementa

Dispõe sobre a vedação de acesso a incentivos financeiros e fiscais, empréstimos, financiamentos ou renovação de empréstimos ou financiamentos, concedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul ou por suas instituições financeiras, para condenados por prática de assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou crime contra o meio ambiente e dá outras providências.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **DIVERGENTE**

O setor produtivo repudia, de forma veemente, o cometimento de assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil e crime contra o meio ambiente, bem como a prática da exploração de trabalhadores em condições que lhes retirem a liberdade, ou, ainda, qualquer forma de restrição ou coação que interfira no exercício dos direitos constitucional e legalmente assegurados dos trabalhadores.

Tais crimes já possuem penalização própria através de leis específicas, por exemplo: Código Penal, Lei nº 7.716/1989 (Lei do Crime Racial), Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). No tocante à matéria ambiental, foi opção do sistema constitucional brasileiro a tríplice responsabilidade ambiental, nas esferas administrativa, civil e criminal.

Desta forma, ao criar tal condicionante para fruição de incentivos financeiros e fiscais, o projeto, se aprovado, acaba por estabelecer a possibilidade de uma dupla condenação pelo mesmo fato, violando o princípio *ne bis in idem*.

PROJETO DE LEI Nº 187/2023

Autor

Professor Claudio Branchieri (PODEMOS)

Ementa

Institui o Estatuto do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, assim como disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

A matéria estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, criando uma barreira de proteção legal em benefício do empreendedor. Contudo, foram verificados óbices legais à sua aprovação, diante da existência de outras legislações que já tratam do mesmo tema em questão. A Lei nº 13.874, conhecida como Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, já estabelece garantias de livre mercado e dispõe sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Além da referida norma legal federal, o Rio Grande do Sul editou a Lei nº 15.431/19, a qual institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas para atos de liberação de atividade econômica e análise de impacto regulatório.

Desta forma, o conteúdo do projeto de lei em questão já está assegurado por meio de diversas legislações nos âmbitos federal, estadual e municipal.

PROJETO DE LEI Nº 198/2023

Autor

Luiz Fernando Mainardi (PT) mais dez Deputados

Ementa

Autoriza o Poder Executivo criar o PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE JUROS e o FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO.

Explicação do projeto

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Subsídio de Juros e o Fundo de Garantia de Crédito, voltado a Profissionais Autônomos, Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas e economia solidária, destinado à cobertura de despesas operacionais.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

O fraco dinamismo da economia estadual impacta especialmente os profissionais autônomos, micro e pequenos empreendedores, empreendedores individuais e da economia solidária, os quais são responsáveis por mais de dois terços dos empregos formais no RS.

Sendo assim, o programa proposto pelo projeto, por meio de crédito subsidiado, será uma forma de apoio efetiva e de rápida implementação, permitindo que esse público sustente suas despesas operacionais.

Em consulta ao Conselho da Pequena e Média Indústria (COPEMI) e ao Núcleo de Acesso ao Crédito (NAC/RS), foi ressaltado que a proposta contribui de forma acelerada e eficiente para o desenvolvimento das empresas abrangidas pelo programa e promove um fortalecimento indireto para os demais empreendimentos, integrantes das cadeias produtivas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2023

Autor

Professor Claudio Branchieri (PODEMOS)

Ementa

Cria o Fundo Soberano do Estado do Rio Grande do Sul – FUNSERGS – e dá outras providências.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **CONVERGENTE** COM RESSALVAS

A criação de um Fundo soberano gerido com recursos próprios do Estado permitirá maior autonomia para realizar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura estadual, bem como dar destino explícito a uma parte da receita advinda da venda de ativos.

No entanto, o projeto deve deixar alguns pontos mais claros para se evitar custos excessivos na operacionalização e organização ineficiente do Fundo, em especial quanto às porcentagens máximas que podem ser alocadas em cada ativo (aqui refere-se explicitamente aos Pré-fixados), visto o Brasil ter um histórico longo de inflação com baixa ancoragem.

Também se faz necessário detalhamento acerca dos critérios para a escolha dos integrantes do Conselho Gestor do Fundo Soberano – COGEFS –, levando-se em consideração o importante papel dessa instância.

PROJETO DE LEI Nº 247/2023

Autor

Matheus Gomes (PSOL) mais uma Deputada (Luciana Genro/PSOL)

Ementa

Obriga as empresas do Estado do Rio Grande do Sul que possuem benefícios fiscais a oferecerem, anualmente, formação continuada em aspectos da violência contra as mulheres.

Explicação do projeto

A proposição torna requisito para a concessão de incentivos fiscais para empresas de médio ou grande porte a obrigatoriedade de promoção de ações de educação a respeito da violência contra mulheres.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **DIVERGENTE** COM RESSALVAS

Percebe-se que a matéria tem origem na Lei nº 8.587/2019 do Rio de Janeiro, que obriga empresas de grande porte do RJ, que possuem 60% ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecer, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica. Entretanto, a referida Lei não estabelece imposição para concessão de benefícios fiscais. Embora o mérito seja louvável, entendemos que a concessão de benefícios fiscais não deve ser condicionada a determinação de ações sociais, pois tal requisito deveria estar inserido no âmbito do planejamento de governança corporativa das empresas.

PROJETO DE LEI Nº 394/2021

Autor

Ernani Polo (PP)

Ementa

Altera a Lei nº 15.431, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências.

Explicação do projeto

A proposição tem por objetivo promover ajustes na Lei nº 15.431, que instituiu a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, visando regulamentar a economia informal, promovendo uma diferenciação entre o seu desenvolvimento de forma lícita e ilícita.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

Estudos estatísticos mostram que quanto mais liberdade econômica os agentes desfrutam numa determinada localidade, melhor é a performance desta região na geração de trabalho, renda, riqueza e inovação.

O governo estadual pode abrir caminho para as liberdades econômicas e para a iniciativa privada, sem que isso signifique prejuízo à proteção aos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos.

A Declaração Estadual da Liberdade Econômica (Lei nº 15.431/2019) regulou os direitos relacionados ao exercício da atividade econômica no Rio Grande do Sul, fixando as garantias da livre iniciativa.

Já o referido projeto de lei busca acrescentar importante regulamentação que incentive a economia formal e coíba a economia informal, que causa prejuízos às empresas que cumprem com suas obrigações, por meio de suas práticas ilegais e concorrência desleal.

PROJETO DE LEI Nº 423/2023

Autor

Elton Weber (PSB)

Ementa

Altera a Lei nº 15.642, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre o Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOPEM – e sobre o Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul – INTEGRAR/RS.

Explicação do projeto

O projeto de lei propõe uma nova condição para a concessão do incentivo do FUNDOPEM/RS e do INTEGRAR/RS, que consiste em vedar a aquisição de matéria-prima, produtos e subprodutos produzidos fora do Rio Grande do Sul pelas empresas beneficiadas com tais incentivos.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

Analisando a proposição, identifica-se óbice formal por adentrar matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme disposto no artigo 60 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A matéria atribui nova atividade ao “Conselho Diretor” do FUNDOPEM e às Secretarias de Estado, que deverá avaliar pedido do contribuinte para permitir aquisição de matéria-prima, produtos e subprodutos processados de outros estados ou países.

Embora o texto proposto não faça menção a que situações poderão ser autorizadas essas “importações”, a justificativa do projeto sugere que isso ocorra somente quando não houver disponibilidade por estabelecimento gaúcho. A atribuição proposta é bastante ampla, pois a administração pública deverá atestar e analisar situações em que determinado produto não é produzido no estado. Sendo assim, o projeto de lei gerará despesas para o Executivo.

Também a Constituição Federal veda que seja criado regime tributário diferenciado tendo como razão a intermunicipalidade e a interestadualidade, de modo a assegurar os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 170). Em regra, a criação de medidas que estimulem o comércio e a aquisição de bens e produtos produzidos no Estado é necessária e salutar.

Todavia, na forma proposta, o projeto de lei irá trazer efeitos negativos para a economia gaúcha. Ao obrigar o beneficiário do FUNDOPEM a adquirir, única e exclusivamente, insumos e produtos elaborados no Rio Grande do Sul, reduz-se artificialmente a concorrência e cria-se uma reserva de mercado para os produtores locais. A redução da oferta, com manutenção da demanda no mesmo patamar, levará a um aumento do custo de insumos, que irá impactar na formação do preço final do produto acabado, prejudicando o consumidor e penalizando a industrial local diante da concorrência com mercadorias de outros estados.

Com isso, a economia gaúcha será imensamente penalizada. O consumidor terá seu poder de compra reduzido pelo aumento de custo das mercadorias, impactando na arrecadação do ICMS pelo Estado. Desta forma, embora entendamos importante a existência de medidas que estimulem a produção local, a presente proposta trará prejuízos para a economia gaúcha, caso aprovada.

PROJETO DE LEI Nº 477/2023

Autor

Professor Claudio Branchieri (PODEMOS) mais dois Deputados (Guilherme Pasin/PP – Papparico Bacchi /PL)

Ementa

Institui o Programa Estadual de Apoio e Fomento ao Início das Operações dos Empreendimentos e Atividades Licenciadas no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Explicação do projeto

O projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Apoio e Fomento ao Início das Operações dos Empreendimentos e Atividades Licenciadas no Estado do Rio Grande do Sul, propondo a compensação de 100% do recurso despendido com os pagamentos das taxas de licenciamento ambiental, com até 15% do valor do ICMS a recolher.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM RESSALVAS

Inicialmente, óbices jurídicos para a aprovação do projeto não são identificados. Contudo, a Lei Complementar nº 24/75 determina que incentivos fiscais de ICMS serão concedidos somente nos termos de convênios celebrados e ratificados por unanimidade pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Desta forma, embora meritória a iniciativa dos nobres parlamentares, a instituição de crédito fiscal presumido para fins de compensação das taxas ambientais com o ICMS a recolher das empresas deverá ser submetido a análise e aprovação do Confaz.

Em se tratando de renúncia fiscal, a análise de pertinência deve ser submetida à Secretaria da Fazenda, uma vez que a aprovação do projeto pode implicar em corte de outros incentivos fiscais já existentes, para adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Autor

Matheus Gomes (PSOL)

Ementa

Dispõe sobre a vedação da concessão de novas licenças ambientais para atividade de mineração e exploração de carvão mineral no âmbito do território do Rio Grande do Sul.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

No âmbito da legislação concorrente, à União cabe estabelecer normas gerais, ao passo que aos Estados e ao Distrito Federal cabe suplementá-las, adaptando-as às peculiaridades regionais. Na hipótese da inexistência de lei federal, os Estados e o Distrito Federal poderão exercer a competência legislativa plena.

Contudo, a exceção à regra da competência legislativa concorrente fica por conta das matérias estabelecidas pela Constituição como de competência privativa da União, como as legislações que tratam de “jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia”, segundo dispõe o artigo 22.

A título de impedir o licenciamento ambiental da atividade de mineração e exploração de carvão mineral no Rio Grande do Sul, tal projeto de lei interfere, indevidamente, em tema de competência privativa da União.

PROJETO DE LEI Nº 38/2020

Autor

Zé Nunes (PT)

Ementa

Dispõe sobre vedação do fornecimento ao consumidor de objetos plásticos de uso único, como sacolas, embalagens, recipientes e demais utensílios descartáveis após o primeiro uso, disponibilizadas na ocasião da venda para o acondicionamento de produtos e em locais de uso e consumo no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **DIVERGENTE**

O projeto de lei fere o artigo 170 da Constituição Federal, que trata o direito do livre exercício de qualquer atividade econômica, contrariando o interesse público ao impactar diretamente nas atividades das empresas que produzem, distribuem e comercializam tais produtos, na medida em que não apresenta, previamente, estudos de viabilidade técnica e econômica, violando, assim, o princípio da razoabilidade.

O alto teor de reciclabilidade do plástico fomenta sistemas de economia circular e gera empregos a recicladores e catadores, além da força de trabalho especializada hoje presente nas indústrias em questão. A utilização de materiais biodegradáveis para fabricação de produtos descartáveis seria uma alternativa se o Brasil fabricasse esse tipo de mercadoria, o que não é o caso. Estes materiais são importados, não havendo oferta que atenda à demanda mundial. E ainda não podem ser direcionados às usinas de compostagem, nos mesmos moldes que o plástico.

O caminho não deve ser o das proibições, mas sim das iniciativas que valorizem a reciclagem e incentivem a educação ambiental nas escolas, ambos com foco no reaproveitamento de materiais – produção, uso, recolhimento, reprocessamento e novos usos.

PROJETO DE LEI Nº 71/2019

Autor

Zé Nunes (PT)

Ementa

Proíbe o uso de canudos plásticos descartáveis em todo o território do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **DIVERGENTE**

Argumentação semelhante à do Projeto de Lei 38/2020.

PROJETO DE LEI Nº 112/2021

Autor

Sérgio Peres (REPUBLICANOS)

Ementa

Altera a Lei n.º 15.363, de 5 de novembro de 2019, que consolida a legislação relativa à Proteção aos Animais no Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação do projeto

Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos e de produtos de higiene pessoal, bem como de seus componentes.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

As indústrias de cosméticos e de saneantes seguem, rigorosamente, as legislações determinadas pela ANVISA e não há por parte da mesma nenhuma exigência referente a testes oculares e dérmicos em animais, com exceção dos que possuem ação antimicrobiana.

Além disso, estes dois segmentos não possuem qualquer ingerência sobre tais testes em relação às matérias primas utilizadas em seus produtos, ficando a dúvida do atendimento a esta possível legislação, ressaltando que muitos dos produtos e subprodutos das mercadorias chegaram ao mercado há décadas, não podendo ser atestado se na sua concepção houve algum teste com animais.

Salientamos, também, que o mercado gaúcho de tais produtos como sabonetes, xampus, produtos de limpeza em geral, é abastecido em sua maioria por insumos importados de outros estados, o que tornaria inexecutável o cumprimento das normas propostas.

PROJETO DE LEI Nº 114/2019

Autor

Gerson Burmann (PDT)

Ementa

Dispõe sobre a proibição da distribuição e comercialização de canudos e copos descartáveis não biodegradáveis, destinados ao consumo de bebidas e alimentos e dá outras providências.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **DIVERGENTE**

Argumentação semelhante à do Projeto de Lei 38/2020.

PROJETO DE LEI Nº 142/2019

Autor

Dr. Thiago Duarte (UNIÃO BRASIL)

Ementa

Proíbe a exposição, a publicidade e a promoção de bebidas alcoólicas e produtos fumageiros, em estabelecimento comercial no raio de 500 (quinhentos) metros de estabelecimento educacional, no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO **DIVERGENTE**

O projeto de lei em referência é flagrantemente inconstitucional, porque a iniciativa do legislativo gaúcho invade a competência exclusiva da União para legislar sobre a publicidade de bebidas alcóolicas, nos termos das disposições contidas no parágrafo 3º, II e parágrafo 4º, do artigo 220, da Constituição Federal. Aliás, o inciso XXIX, do artigo 22, da Constituição Federal já ditava a competência exclusiva da União para legislar sobre propaganda comercial.

Não fora isso, a União já estabeleceu normas restritivas sobre essa temática, no exercício da sua competência privativa e exclusiva de que tratam aqueles artigos da Constituição Federal, antes referidos, mais ainda a revelar a inconstitucionalidade do texto em exame.

Portanto, não há qualquer vazio normativo que possa ser suprido pela matéria.

PROJETO DE LEI Nº 162/2020

Autor

Dirceu Franciscon (UNIÃO BRASIL)

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as indústrias, cooperativas e empresas de beneficiamento de laticínios e derivados divulgarem o valor mínimo a ser pago pelo litro de leite no mês subsequente.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O objetivo do projeto já vem sendo cumprido pela indústria gaúcha, pois o pagamento aos produtores de leite no Estado ocorre normalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da venda de matéria-prima. O segmento também atende aos propósitos da legislação federal mencionada na proposição, relativo à divulgação até o período citado.

O Conseeite/RS trabalha com metodologia de conhecimento e validação dos preços, por meio da representação das entidades dos produtores, sob a coordenação da Universidade de Passo Fundo (UPF). Há termo de confidencialidade dos dados e divulgação dos dados no site www.conseeite.com.br, além de informes nos jornais da capital e interior, que divulgam o resultado apresentado em reunião mensal.

Por estas razões, está atendida a condição descrita na proposição mencionada.

PROJETO DE LEI Nº 264/2017

Autor

Jeferson Fernandes (PT)

Ementa

Institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos – PERAGRO – e dá outras providências.

Explicação do projeto

Prevê a implantação de política dirigida à redução do uso de defensivos agrícolas e a ampliação gradual da utilização de insumos de controle biológico na produção agropecuária, extrativista e florestal.

Tramitação

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O Brasil é o segundo maior produtor de alimentos no mundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos. A área cultivada no nosso país mantém-se em ritmo crescente ano a ano, assim como a produtividade agrícola, graças ao incremento da tecnologia de produção.

Os defensivos fazem parte de um conjunto de tecnologias usado nas atividades agropecuárias, que permitiu significativo avanço no setor. Sem ferramentas tecnológicas como essas, o preço dos alimentos seria mais elevado, pois a oferta seria bem menor.

Incentivar a educação para a correta e adequada aplicação destes recursos é essencial. Entretanto, a imposição de diminuição do uso é inviável, pois ainda não temos produtos alternativos e sequer estudos suficientes e viáveis para tal substituição ou imposições de redução.

A aprovação do projeto de lei poderá resultar na redução da quantidade de alimentos disponíveis, causando grave desestabilização e fragilização do Estado, e de carência de produtos para nossos cidadãos.

Por fim, o tema é tratado por regramento legal em esfera federal, a quem cabe a normatização.

PROJETO DE LEI Nº 285/2023

Autor

Adão Pretto Filho (PT)

Ementa

Estabelece a exigência de indicação expressa do uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados no Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

A proposta legislativa em questão usurpa competência da União para legislar sobre comércio interestadual e comércio exterior, notadamente porque amplia as regras ditas para as embalagens de gêneros alimentícios para produtos que venham de fora do Rio Grande do Sul.

Se aprovado o projeto de lei, a norma acabará por projetar efeitos sobre todos os produtos que aqui forem comercializados, ainda que decorrentes de importação de outro país ou trazidos de outros estados, contrariando o entendimento assente no STF que afirma inconstitucionais as leis estaduais sobre rotulagem, quando impõe obrigações específicas a quem simplesmente comercializa um produto em determinado Estado, especialmente quando já há lei federal tratando do tema, como é o caso.

Nesse contexto, a proposição incorre em evidente inconstitucionalidade.

PROJETO DE LEI Nº 416/2023

Autora

Silvana Covatti (PP)

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação da origem do leite utilizado pelas indústrias do ramo de laticínios, quando o leite utilizado na produção tiver origem estrangeira.

Explicação do projeto

A proposição obriga as indústrias de laticínios a colocarem nos rótulos de seus produtos os dizeres “ESTE PRODUTO UTILIZA LEITE IMPORTADO”, sempre que a procedência do alimento seja de fora do País.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O referido projeto de lei, que visa determinar a obrigatoriedade de informações da origem do leite utilizado pelas indústrias do ramo de laticínios quando tiver origem estrangeira, mostra-se inconstitucional.

A fixação de regras mais restritivas para informações em embalagens e rótulos de alimentos comercializados não podem ser impostas por legislações estaduais, sob pena de afronta à isonomia e à livre concorrência com relação às indústrias do ramo de laticínios de outros entes federativos.

Ademais, o próprio STF entendeu, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 750, pela impossibilidade de haver dois rótulos para um mesmo produto - um nacional e outro para o Estado que busca fixar exigências mais rígidas do que as previstas em legislação federal.

No presente caso, a legislação brasileira que regulamenta a rotulagem é a Resolução RDC nº 259, de 2002, da ANVISA, e a Instrução Normativa nº 22, de 2005 do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA - sendo que ambas dispõem que no caso de produtos importados, deverá constar tão somente o nome ou razão social e endereço do importador.

PROJETO DE LEI Nº 480/2023

Autor

Carlos Búrigo (MDB)

Ementa

Altera a Lei nº 14.961 de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política Agrícola Estadual para Florestas Plantadas e seus Produtos, altera as Leis nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providências, e a Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Explicação do projeto

Estabelece a regularização ambiental de empreendimentos de porte pequeno (até 300 hectares) por procedimento simplificado no órgão estadual competente.

Tramitação

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



POSICIONAMENTO CONVERGENTE

Definir modalidades diferenciadas de licenciamentos ambientais que sejam aplicáveis aos empreendimentos e atividades de porte pequeno, a exemplo da atividade de silvicultura, é um dos eixos de atuação defendidos pelo setor industrial para o aperfeiçoamento e desburocratização dos processos de licenciamento.

A matéria cria dispositivo que confere segurança jurídica aos produtores de florestas plantadas de porte pequeno à medida que deixa explícita a regularidade ambiental da atividade mediante sua inscrição no Cadastro Florestal Estadual na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

PROJETO DE LEI Nº 481/2023

Autor

Carlos Búrigo (MDB)

Ementa

Altera a Lei nº 14.961 de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política Agrícola Estadual para Florestas Plantadas e seus Produtos, altera as Leis nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providências, e a Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

CONSELHO DA AGROINDÚSTRIA - CONAGRO

Coordenador: Alexandre Guerra
Vice-coordenador: Aristides Inácio Vogt
Executivo: Tiago José Pereira Neto
Contato: (51) 3347-8882

CONSELHO DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR - COAP

Coordenador: Claudio Bier
Vice-coordenadora: Vick Martinez
Executiva: Yara Pereira
Contato: (51) 3347-8674 | (51) 989 26 44 99

CONSELHO DE ARTICULAÇÃO SINDICAL E EMPRESARIAL – CONASE

Coordenador: Gilberto Ribeiro
Executivo: Alexandro Oto Hanefeld
Contato: (51) 3347-8680 | (51) 992 74 77 39

CONASE Sindical

Coordenador: Gerson Haas

CONASE Empresarial

Coordenador: José Luiz Bozzetto

NÚCLEO DE ACESSO AO CRÉDITO:

Coordenador: Gilberto Ribeiro

CONSELHO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, LEGAIS E CÍVEIS - CONTEC

Coordenador: Thômaz Nunnenkamp
Vice-coordenador: Volker Lübke
Executiva: Sabrina Lopes Fensterseifer
Contato: (51) 3347-8726

CONSELHO DE CIDADANIA - CIDADANIA

Coordenador: Jorge Luiz Buneder
Vice-coordenadora: Daniela Kraemer
Executivo: Paulo Renê Bernhard
Contato: (51) 3347-8621

CONSELHO DE COMÉRCIO EXTERIOR - CONCEX

Coordenador: Aderbal Lima
Vice-coordenador: Amadeu Fernandes
Executiva: Thaísa Lunelli Rodrigues
Contato: (51) 3347-8790

CONSELHO DE FUTURAS LIDERANÇAS - CONLIDER

Coordenador: Alexandre De Carli
Vice-coordenador: Rodrigo Holler Petry
Executiva: Dieneffer de Souza Silva
Contato: (51) 3347-8746

CONSELHO DE INFRAESTRUTURA - COINFRA

Coordenador: Ricardo Lins Portella Nunes
Vice-coordenador: Edilson Deitos
Executivo: Gilmar Caregnatto
Contato: (51) 3347-8829

GRUPO TEMÁTICO DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES

Coordenador: Edilson Deitos

GRUPO TEMÁTICO DE LOGÍSTICA

Coordenador: Sergio Klein

GRUPO TEMÁTICO DE SANEAMENTO

Coordenador: Cylon Rosa Neto

CONSELHO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - CITEC

Coordenador: Daniel Martin Ely
Vice-coordenador: Marlos Schmidt
Executiva: Dieneffer de Souza Silva
Contato: (51) 3347-8746

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE - CODEMA

Coordenador: Newton Battastini
Vice-coordenador: Walter Rudi Christmann
Executivo: Tiago José Pereira Neto
Contato: (51) 3347-8882

CONSELHO DA PEQUENA E MÉDIA INDÚSTRIA - COPEMI

Coordenador: Marlos Schmidt
Vice-coordenador: Lisandro Rocha dos Santos
Executiva: Sabrina Lopes Fensterseifer
Contato: (51) 3347-8726

CONSELHO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - CONTRAB

Coordenador: Guilherme Scozziero Neto
Vice-coordenador: Sérgio de Bortoli Galera
Executivo: Fabio Cesar Muller Vieira
Contato: (51) 3347-8632

GRUPO DE ESTUDOS TÉCNICOS (GEST)

Coordenador: Guilherme Scozziero Neto

GRUPO DE ESTUDOS DO AMBIENTE DE TRABALHO (GEAT)

Coordenador: Sérgio de Bortoli Galera

COMITÊS SETORIAIS

11

COMITÊ DE CONSTRUÇÃO CIVIL - COTECON

Coordenador: Aquiles Dal Molin Júnior
Vice-coordenador: Ricardo Dias Michelin
Executivo: Fábio Cesar Muller Vieira
Contato: (51) 4051-8632

COMITÊ DE DEFESA E SEGURANÇA - COMDEFESA

Coordenador: Gilberto Ribeiro
Vice-coordenador: José Luiz Bozzetto
Executivo: Alexandro Oto Hanefeld
Contato: (51) 4051-8846

COMITÊ DA INDÚSTRIA MINERAL - COMIN

Coordenador: Carlos Weinschenck de Faria
Executivo: Tiago José Pereira Neto
Contato: (51) 4051-8882

RELAÇÃO DE SINDICATOS FILIADOS AO SISTEMA FIERGS

12

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SIARGS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3227-3368 | (51) 3227-3166
Email: siargs@siargs.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BENTO GONÇALVES (SINDALBG)

Bento Gonçalves/RS
Telefone: (54) 3701-0954
Email: sindalbg@terra.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL (SINDIALI)

Caxias do Sul/RS
Telefone: (54) 3228-1993
Email: sindiali@sindiali.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO (SIA)

Dom Pedrito/RS
Telefone: (53) 3243-3409

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SIAB-RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3347-8535
Email: siab-rs@sia-rs.org.br | sia-rs@sia-rs.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO BORJA (SIASB)

São Borja/RS
Telefone: (55) 3431-1840
Email: iasbsb@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDARROZ-RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3227-2366 | (51) 3227-2231
Email: sindarroz.rs@cpovo.net

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DE PELOTAS (SINDAPEL)

Pelotas/RS

Telefone: (53) 2123-8080
Email: sindapel@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ (SINDAB)

Bagé/RS
Telefone: (53) 3242-8800
Email: escritorio@escritoriostrada.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINBORSUL)

São Leopoldo/RS
Telefone: (51) 3590-7733
Email: sinborsul@sinborsul.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO LEOPOLDO (SINDARTCOURO)

São Leopoldo/RS
Telefone: (51) 3590-7700
Email: secretaria@sindartcourors.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS E CURTIMENTO DE COURO E PELES DE NOVO HAMBURGO (SINDARTCOURO)

Novo Hamburgo/RS
Telefone: (51) 3273-9100
Email: sindartefatocouronh@terra.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SIAV RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 2117-1850
Email: siavrs.projetos@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BIODIESEL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIBIO-RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3557-8889 | (51) 3337-693
Email: contato@sindibiors.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE CAMPO BOM

Campo Bom/RS
Email: sindicatoindustriadecalçadoscb@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE DOIS IRMÃOS

Dois Irmãos/RS
Telefone: (51) 3564-1179

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE ESTÂNCIA VELHA (SICEV)

Estância Velha/RS
Telefone: (51) 3561-2188
Email: sicev@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE FARROUPILHA (SINDICALFAR)

Farroupilha/RS
Telefone: (54) 3261-1452
Email: sindicalfar@sindicalcados.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO E COMPONENTES PARA CALÇADOS DE IGREJINHA (SINDIGREJINHA)

Igrejinha/RS
Telefone: (51) 3545-1274
Email: recepcao@sindigrejinha.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE IVOTI (SICI)

Estância Velha/RS
Telefone: (51) 3561-2188

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO (SIC-NH)

Novo Hamburgo/RS
Telefone: (51) 3593-2833
Email: sicalcadonh@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE PAROBÉ (SINDICAP)

Parobé/RS
Telefone: (51) 3543-4175
Email: sindicap@tca.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SICERGS)

Novo Hamburgo/RS
Telefone: (51) 3594-7011
Email: sicergs@abicalcados.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SAPIRANGA (SICS)

Sapiranga/RS
Telefone: (51) 3599-3000
Email: secretaria@sics-sap.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS COMPONENTES PARA CALÇADOS DE TRÊS COROAS (SICTC)

Três Coroas/RS
Telefone: (51) 3546-1346
Email: contato@sindicatotrescoroas.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE PELOTAS E CAPÃO DO LEÃO (SICAPEL)

Pelotas/RS
Telefone: (53) 2123-8080 | (53) 2123-8096
Email: sicapel.sicapel@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SICADERGS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3212-6450
Email: sicadergs@sicadergs.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PAPELÃO, EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (SINPASUL)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3347-8875 | (51) 3364-2173
Email: sinpasul@sinpasul.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL (SINDUSCON CAXIAS)

Caxias do Sul/RS
Telefone: (54) 3228-5255
Email: secretaria@sinduscon-caxias.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PELOTAS (SINDUSCON PELOTAS)

Pelotas/RS
Telefone: (53) 2123-8050 | (53) 2123-8091
Email: secretaria@sindusconpelotas.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO RIO GRANDE
(SINDUSCON-RG)**

Rio Grande/RS
Telefone: (53) 3231-7695
Email: sinduscon@sinduscon-rg.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTA MARIA
(SINDUSCON-SM)**

Santa Maria/RS
Telefone: (55) 3222-4424
Email: sinduscon@sinduscon-sm.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO,
MARCENARIAS, OLARIA E CERÂMICAS
PARA CONSTRUÇÃO, ARTEFATOS E
PRODUTOS DE CIMENTO E CONCRETO
PRÉ-MISTURADO DO VALE DO TAQUARI
(SINDUSCOM-VT)**

Lajeado/RS
Telefone: (51) 3748-4892
Email: secretaria@sinduscomvt.com.br |
sinduscom_vt@yahoo.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
BENTO GONÇALVES (SINDMÓVEIS)**

Bento Gonçalves/RS
Telefone: (54) 2102-6800
Email: sindmoveis@sindmoveis.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
ERECHIM (SINDUSCON ERECHIM)**

Erechim/RS
Telefone: (54) 3321-5707
Email: contato@sindusconerechim.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
LAGOA VERMELHA (SICOM)**

Lagoa Vermelha/RS
Telefone: (54) 3358-2128
Email: cicaslvmay@hotmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
NOVO HAMBÚRGO (SINDUSCON NH)**

Novo Hamburgo/RS
Telefone: (51) 3594-8283
Email: sinduscon-nh@sinduscon-nh.org.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
PASSO FUNDO E REGIÃO (SINDUSCON
PASSO FUNDO E REGIÃO)**

Passo Fundo/RS
Telefone: (54) 3311-8155
Email: sindusconpf@sindusconpf.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO
NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL
(SINDUSCOM NOROESTE RS)**

Santa Rosa/RS
Telefone: (55) 3512-1170
Email: atendimento@sinduscomnoroeste.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SÃO
LEOPOLDO (SINDUSCOM VALES)**

São Leopoldo/RS
Telefone: (51) 3590-7740
Email: relacionamento@sinduscom.org.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
TENENTE PORTELA (SINDUSCON TENENTE
PORTELA)**

Tenente Portela/RS
Telefone: (55) 3551-1493
Email: sindicato.sinduscon@hotmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE
TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL (SICEPOT-RS)**

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3228-3677
Email: administracao@sicepotrs.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO
DE COURO E PELES DE PELOTAS
(SINDCOUROS)**

Pelotas/RS
Telefone: (53) 2123-8080
Email: juridico.singrapel@gmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
CURTIMENTO DE COURO E PELES DE
PORTÃO (SICCOPP)**

Portão/RS
Telefone: (51) 3273-9100
Email: siccoppportao@gmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E
CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS,
MORRO REDONDO E CAPÃO DO LEÃO
(SINDOCOPEL)**

Pelotas/RS
Telefone: (53) 3227-5552
Email: sindocopel.sindocopel@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDICALC)

Caçapava do Sul/RS
Telefone: (55) 3281-2077
Email: sindcalc@terra.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL (FITEMASUL)

Caxias do Sul/RS
Telefone: (54) 3228-4722
Email: fitemasul@fitemasul.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE FARROUPILHA (SIFTF)

Farroupilha/RS
Telefone: (54) 3261-3460
Email: cics@cicsfarroupilha.com.br | comunicacao@cicsfarroupilha.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DA REGIÃO SUL DO BRASIL (SINDITABACO)

Santa Cruz do Sul/RS
Telefone: (51) 3713-1777 | (51) 3711-2317
Email: sinditabaco@sinditabaco.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL (SINGRAF)

Caxias do Sul/RS
Telefone: (54) 3222-2427 | (54) 3028-1993
Email: singraf@singraf-rs.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PELOTAS (SINGRAPEL)

Pelotas/RS
Telefone: (53) 2123-8080
Email: singrapel@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA NO RIO GRANDE DO SUL (SINDIGRAF-RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3323-0303
Email: sindigraf-rs@sindigraf-rs.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DO NORDESTE GAÚCHO – GUAPORÉ (SINDIJOIAS-RS)

Guaporé/RS
Telefone: (54) 3443-3000
Email: sindijoiias-rs@sindijoiias-rs.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, MINERAÇÃO, LAPIDAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIPEDRAS)

Soledade/RS
Telefone: (54) 3381-1330
Email: sindipedras@sindipedras.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDILAT)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3211-1111
Email: sindilat@sindilat.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL (SIMERS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3557-9700
Email: simers@simers.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO (SINMAQSINOS)

Novo Hamburgo/RS
Telefone: (51) 3594-2232
Email: sinmaqsinos@sinmaqsinos.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDMARC-RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3227-3345 | (51) 3286-6663
Email: sindmarcrs@sindmarcrs.com.br | executivo@sindmarcrs.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SIMAG)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3347-8736
Email: simag@espacodapedra.com.br | simag@fiergs.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MATE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIMATE)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 33447171 / 3347-8787
Email: sindimate@sindimate.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORDESTE GAÚCHO (SIMPLÁS)

Caxias do Sul/RS
Telefone: (54) 3013-8484
Email: simplas@simplas.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINPLAST-RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3364-4503
Email: sinplast@sinplast.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO VALE DOS VINHEDOS (SIMPLAVI)

Bento Gonçalves/RS
Telefone: (54) 3452-3870
Email: contato@simplavi.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES (SIMMME)

Bento Gonçalves/RS
Telefone: (54) 3452-1277
Email: simmme@simmme.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL (SINMETEL)

Cachoeira do Sul/RS
Telefone: (51) 3722-3110
Email: sinmetel.rs@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL-MECÂNICAS E ELETRO-ELETRÔNICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA (SIMECAN)

Canoas/RS
Telefone: (51) 3472-7455
Email: simecan@simecan.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL (SIMECS)

Caxias do Sul/RS
Telefone: (54) 3228-1855
Email: simecs@simecs.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS (SIMEP)

Pelotas/RS
Telefone: (53) 2123-8080 | (53) 2123-8081

Email: simepel@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINMETAL)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3337-6096
Email: secretaria@sinmetal.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA (SIMMMAE)

Santa Maria/RS
Telefone: (55) 3221-1711
Email: simmmaesm@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO (SINDIMETAL)

São Leopoldo/RS
Telefone: (51) 3590-7700
Email: sindimetal@sindimetalrs.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO DE BRITA, AREIA E SAIBRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIBRITAS-RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3225-1726
Email: contato@sindibritas.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO, CONSTRUÇÃO E OLARIAS DE CACHOEIRA DO SUL (SIMCO)

Cachoeira do Sul/RS
Email: simcocachoeira@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS (SINDMOBIL-GRAMADO)

Gramado/RS
Telefone: (54) 3286-2409
Email: sindicato@moveldegramado.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDICER-RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3347-8755 | (51) 3364-3336
Email: atendimento@sindicerr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SIOLEO)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3557-8889
Email: sioleo@terra.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS (SINDIPPEL)

Pelotas/RS
Telefone: (53) 2123-8070 | (53) 2123-8071
Email: sindippel@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIPAN-RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3365-2058 | (51) 3347-8664
Email: sindipanrs@sindipanrs.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA, DE PRODUTOS DERIVADOS DA PESCA E ARMADORES DE PESCA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIPESCA)

Rio Grande/RS
Telefone: (53) 3232-1094 | (53) 3231-6066
Email: sindipesca@terra.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SIPARGS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3228-8844
Email: sipargs@asgav.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDICIS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3347-8778 | (51) 3364-4647
Email: sindifar@sindifar.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SIPS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3212-6163
Email: sipsrs@sipsrs.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIQUIM-RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3331-5200
Email: sindiquim-rs@sindiquim.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIREPA-RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3347-8722
Email: sindirepa-rs@sindirepa-rs.com.br | secretaria@sindirepa-rs.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SITERGS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3364-5487
Email: sitergs@sitergs.org.br | sitergs@terra.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDITRIGO-RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3364-2414
Email: strigors@terra.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI (SINDIVEST AU)

Erechim/RS
Telefone: (54) 3712-3890
Email: sindivestaltouruguai@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SIVERGS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3347-8759
Email: sivergs@sivergs.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DO NORDESTE GAÚCHO (SINDIVEST NORDESTE GAÚCHO)

Caxias do Sul/RS
Telefone: (54) 3228-2112 | (54) 3228-4655
Email: sindivest@sindivest.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO SUL (SINDIVEST SANTA CRUZ DO SUL)

Santa Cruz do Sul/RS
Telefone: (51) 3715-7600

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E DO CALÇADO DE SÃO LEOPOLDO (SINDIVEST)

São Leopoldo/RS
Telefone: (51) 3590-7703
Email: secretaria@sindinvestrs.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DA ZONA SUL (SINVEST-SUL)

Pelotas/RS
Telefone: (53) 2123-8080 | (53) 2123-8081
Email: sindvestsulpel@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CER MICA DE LOUÇA E PORCELANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIVIDROS-RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3347-8787 | (51) 3364-4424
Email: contato@sindividrosrs.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO, DO MOSTO DE UVA, DOS VINAGRES E BEBIDAS DERIVADAS DA UVA E DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIVINHO RS)

Caxias do Sul/RS
Telefone: (54) 3218-8035 | (54) 3021-0012
Email: sindivinhors@sindivinhors.com.br

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MÓVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIMADEIRA-RS)

Caxias do Sul/RS
Telefone: (54) 3228-1744 | (54) 3025-6800
Email: atendimento@sindimadeirars.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DA REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDERCOL)

Caxias do Sul/RS
Telefone: (54) 3029-0975
Email: sindercol@sindercol.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS EM CONCRETAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SISECON-RS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3226-0350 | (51) 3221-3344
Email: sisecon@sisecon.com.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO (SNIC)

Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2531-1314 | (21) 2531-1469
Email: snic@snic.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS)

Porto Alegre/RS
Telefone: (11) 3848-4848 | (11) 3848-0900
sindiprs@sindipecas.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN)

São Paulo/SP
Telefone: (11) 4130-8440
Email: sindan@sindan.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO (SNIEC)

Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2217-2950 | (21) 2262-53593
Email: sniec@copelmi.com.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS (SINDIMAQ)

Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3364-5643 | (51) 3347-8763
Email: srrs@abimaq.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL (SINDIRAÇÕES)

São Paulo/SP
Telefone: (11) 3541-1212
Email: sindiracoes@sindiracoes.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES (SINFAVEA)

São Paulo/SP
Telefone: (11) 2193-7800
Telefone: anfafea@anfafea.com.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO AÇO

Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 3445-6327 | (21) 2262-2234
Email: acobrasil@acobrasil.org.br

FIERGS CIERGS

-  facebook.com/FIERGSseCIERGS/
-  instagram.com/fiergs_ciergs/
-  youtube.com/c/tvfiergs
-  flickr.com/photos/fiergs_ciergs/albums/
-  twitter.com/FIERGS_CIERGS
-  linkedin.com/company/fiergs
-  medium.com/sistema-fiergs